



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO

1 - APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

OBJETIVO TEMÁTICO

4 – APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

4.1 - “FOMENTO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS”

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1 – DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES DE ABASTECIMENTO ENERGÉTICO DE ORIGEM RENOVÁVEL, APROVEITANDO O POTENCIAL ENERGÉTICO ENDÓGENO, GARANTINDO A LIGAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PRODUTORAS À REDE, REDUZINDO ASSIM A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

01 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

1 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS

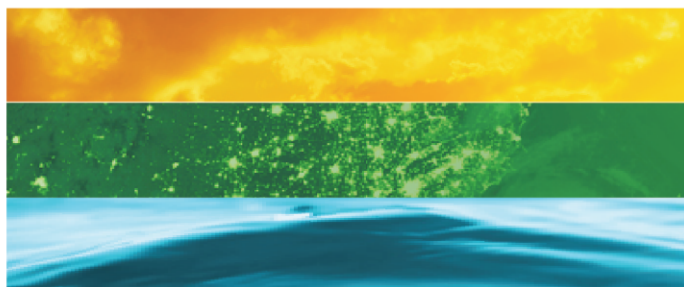
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PROJETOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS, REFERENTES AO DESENVOLVIMENTO E TESTE DE NOVAS TECNOLOGIAS OU DE TECNOLOGIAS TESTADAS E POUCO DISSEMINADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, E RESPECTIVA INTEGRAÇÃO NA REDE

Versão	Data	Alterações
1.0	03.05.2019	Versão inicial
1.1	05.07.2019	1ª Alteração 4. Beneficiários (Ponto 4.2) 6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações (alínea c do ponto 6.2) 7. Prazo de Execução das operações 10. Período para receção de candidaturas (1ª e 2ª Fase) 11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação 11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações (ponto 11.3.2)
1.2	02.09.2019	2ª Alteração Publicação do DL 129/2019, de 29 de agosto, que procede à 3ª alteração dos DL n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterados pelos DL n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro 11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações (novo ponto 11.3.2 e renumeração dos pontos seguintes) 11.4 Elegibilidade das Despesas (nova alínea f) e renumeração das alíneas seguintes) Anexo V – Parâmetros e Critérios de Seleção

DATA DE ABERTURA: 3 DE MAIO 2019

DATA DE FECHO: 29 DE NOVEMBRO 2019





AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, e pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, que republicou em anexo o RE SEUR, preveem, no Eixo Prioritário 1 – “Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores”, o objetivo específico “Diversificação das fontes de abastecimento energético de origem renovável, aproveitando o potencial energético endógeno, garantindo a ligação das instalações produtoras à rede, reduzindo assim a dependência energética”, que inclui a Prioridade de Investimento 4.i. “Fomento da produção e distribuição de energia proveniente de fontes renováveis”.

Atendendo às políticas energéticas nacionais em vigor e alinhado com as metas da União Europeia, Portugal deverá atingir uma meta de 31% de energias renováveis no consumo final bruto de energia, para o horizonte de 2020, tendo em conta o estabelecido no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER). Esta meta deverá ser alcançada assegurando um conjunto de prioridades estratégicas para este sector, nomeadamente um sistema energético mais eficiente, que permita reduzir a dependência energética do exterior e o torne mais competitivo. É assim determinante apoiar o desenvolvimento de projetos de energia renovável, aproveitando o potencial energético endógeno e contribuindo ao mesmo tempo para a diversificação das fontes de energia. Este objetivo do PO SEUR está também em linha com o Acordo de Paris, no âmbito do qual Portugal se comprometeu a contribuir para limitar o aumento da temperatura média global do planeta a 2°C e a fazer esforços para que esta não ultrapasse os 1,5°C. O compromisso da neutralidade carbónica confirma o posicionamento de Portugal entre aqueles que assumem a liderança no combate às alterações climáticas.

Nesta matéria, refira-se que Portugal tem uma vasta diversidade de fontes de energia renovável ainda a explorar, nomeadamente, marés, ondas, correntes marítimas, hidráulica, vento, solar, biomassa, água salobra, geotérmica, entre outras. Torna-se, assim, necessário apoiar projetos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis, com vista à efetiva realização dos investimentos e ao cumprimento das metas da União Europeia.

O presente Aviso, que estabelece um procedimento competitivo para acesso a financiamento público, com base em critérios, claros, transparentes e não discriminatórios, e aberto a todas as empresas interessadas, foi elaborado com a colaboração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos previstos no POSEUR, e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), tendo sido aprovado pela CIC SEUR.



2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso – Concurso visa o apoio a projetos das seguintes tipologias:

- a) Projetos-piloto de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias e respetiva integração na rede, utilizando exclusivamente as seguintes fontes de energia não fósseis renováveis: energia eólica *offshore*, solar não convencional (*CSP - Concentrating Solar Power*), aerotérmica, geotérmica, hidrotérmica, biomassa, gases de aterro, gases das estações de tratamento de águas residuais e biogás, oceânica (marés, ondas e correntes marítimas) e água salobra. Os projetos-piloto devem respeitar um TRL (*Technology Readiness Level*) igual ou superior a 9;
- b) Projetos de produção de energia a partir de fontes renováveis, com tecnologias testadas e que não estejam ainda suficientemente disseminadas no território nacional e respetiva integração na rede, utilizando exclusivamente as seguintes fontes de energia não fósseis renováveis: energia eólica *offshore*, aerotérmica, geotérmica, hidrotérmica, biomassa, gases de aterro, gases das estações de tratamento de águas residuais e biogás, oceânica (marés, ondas e correntes marítimas), água salobra e solar não convencional (*CSP - Concentrating Solar Power*).

Excluem-se do âmbito do apoio ao abrigo do presente Aviso os projetos que sejam comercialmente viáveis, assim como todas as tecnologias cuja política nacional não pretenda continuar a apoiar devido à sua já vasta disseminação, incluindo hídrica convencional, solar convencional (*PV – Photovoltaics, CPV – Concentrated Photovoltaics*) e eólica convencional atual em *on-shore*.

3. Tipologias de Operação

- 3.1. As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso-Concurso, são as que se encontram previstas nas alíneas a) e b) do artigo 15º do RE SEUR, com as limitações identificadas no ponto 2. do presente Aviso, que resultam das regras imperativas diretamente aplicáveis, previstas no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno.
- 3.2. No âmbito do presente Aviso não serão elegíveis, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 15º do RESEUR, projetos que utilizem hidrogénio, em conformidade com definição de “fontes de energia renováveis” constante do artigo 2.º, alínea 110), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, em concatenação com o respetivo artigo 41.º.
- 3.3. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as Tipologias de operação previstas no presente Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



4. Beneficiários

- 4.1. As entidades beneficiárias do presente Aviso - Concurso são as entidades previstas na alínea b) do artigo 16º do RE SEUR- “Produtores em Regime Especial.
- 4.2. São considerados “*Produtores em Regime Especial*” as entidades que:
 - a) Exercem a atividade de produção de eletricidade em regime especial, detendo uma licença de produção e de exploração, atribuída nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro e pelo Decreto-Lei 76/2019, de 3 de junho, que o republicou;
 - b) Venham a exercer a atividade de produção em regime especial, desde que evidenciem à data de apresentação de candidatura a existência de título emitido pelo operador da RESP com reserva de capacidade de injeção na rede em nome do beneficiário, ou Acordo entre o beneficiário e o operador da RESP, nos termos definidos na alínea c) do ponto n.º6 do presente Aviso – Concurso, sujeitas à obtenção da licença de produção e de exploração a atribuir nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro e pelo Decreto-Lei 76/2019, de 3 de junho, que o republicou.
- 4.3. Apenas podem ser elegíveis no âmbito do presente Aviso os “*Produtores em Regime Especial*”, constituídos legalmente de acordo com a sua natureza jurídica.
- 4.4. O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

- 5.1. São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.
- 5.2. O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

- 6.1. O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência dos seguintes elementos:
 - a) Peças preparatórias do(s) procedimento(s) de contratação pública do investimento mais relevante para a operação (termos de referência, caderno de encargos, programa de concurso), calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do planeamento das ações a realizar. Estes elementos deverão demonstrar a capacidade da entidade proponente cumprir o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos



beneficiários a obrigação de demonstrar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação da operação;

- b) Parecer da DGEG em como o projeto proposto se enquadra nas tipologias de operações elegíveis ao presente Aviso-Concurso;
- c) Certificado/Licença de produção em regime especial do projeto candidato ao PO SEUR, emitida pela DGEG, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro e pelo Decreto-Lei 76/2019, de 3 de junho, que o republicou, ou em alternativa:
 - i. Título emitido pelo operador da RESP com reserva de capacidade de injeção na rede em nome do beneficiário, ou;
 - ii. Acordo entre o beneficiário e o operador da RESP com assunção, por aquele, dos encargos decorrentes da construção ou reforço da rede necessários para a receção da energia produzida pelo centro eletroprodutor, com identificação da capacidade a atribuir, ou ainda;
 - iii. Título emitido pelo operador da RESP nos termos comunicados pela entidade gestora do procedimento concorrencial para atribuição de reserva de capacidade de injeção na rede, nos termos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro e pelo Decreto-Lei 76/2019, de 3 de junho, que o republicou.

O beneficiário possuidor de um Título ou Acordo nos termos descritos nas alíneas anteriores deve, no prazo máximo de 60 dias a contar da emissão desse Título ou Acordo, iniciar o processo de obtenção de licença de produção, apresentando nesse prazo pedido dirigido à DGEG, devidamente instruído nos termos previstos no artigo 8.º e no anexo I ao Decreto-Lei n.º 172/2006, na sua versão atual.

6.2. O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 30 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

8. Natureza do Financiamento

8.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso - Concurso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, correspondendo o apoio ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, em observância dos limites de intensidade de auxílio, conforme identificado no ponto 9 do presente Aviso, nos termos do número 1 do artigo 19.º do RE SEUR e do



referido artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de forma a assegurar o estrito cumprimento das regras comunitárias em matéria de Auxílios de Estado.

- 8.2. No caso dos projetos apoiados que incluam integração na rede de distribuição e/ou armazenamento de energia, as entidades detentoras da rede de distribuição ou de transporte que vejam estes investimentos ser apoiados a fundo perdido não poderão ser remuneradas pelo sistema elétrico nacional ou pelo sistema nacional de gás natural na parte cofinanciada desse investimento, nos termos do número 3 do artigo 19.º do RE SEUR. Para este efeito, as entidades beneficiárias de operações cofinanciadas no âmbito do presente Aviso têm que proceder à respetiva comunicação à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
- 8.3. No âmbito do presente Aviso Concurso, não é aplicável a limitação decorrente da metodologia prevista no número 2 do artigo 19.º do RE SEUR, dado que os apoios serão concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

- 9.1. A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Concurso é de 40 (quarenta) milhões de euros.
- 9.2. A dotação máxima de Fundo de Coesão a atribuir é de 15 (quinze) milhões de euros, por operação e por beneficiário.
- 9.3. As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que não tenham cabimento na dotação prevista em 9.1, não serão aprovadas.
- 9.4. A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 65% (sessenta e cinco por cento), e incide sobre as despesas elegíveis, de acordo com o artigo 20.º do RE SEUR sem prejuízo da aplicabilidade direta das regras que resultam do artigo 41.º, n.º 6, alínea b), em concatenação com o n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, nos termos do qual o financiamento público por operação e por beneficiário não pode exceder o limite de intensidade máxima de financiamento público indicada. As despesas elegíveis a cofinanciamento são determinadas nos termos do ponto 11.4 do presente Aviso.
- 9.5. As candidaturas apresentadas por beneficiários que se enquadrem como “empresas parceiras” ou “empresas associadas”, na aceção dos pontos 2 e 3 do Artigo 3.º da Recomendação Da Comissão (2003/361/CE), de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, concorrem de forma conjunta para a dotação máxima de Fundo de Coesão indicada no ponto 9.2 do presente Aviso.
- 9.6. Os auxílios de minimis recebidos pelo beneficiário relativamente aos mesmos custos elegíveis da operação candidata ao presente Aviso, são contabilizados para efeitos do cofinanciamento a atribuir, cujo somatório não pode exceder a dotação máxima de Fundo de Coesão indicada no ponto 9.2 do presente Aviso.



10. Período para Receção de Candidaturas no Procedimento Competitivo

- 10.1. A receção de candidaturas decorrerá em duas fases, cada uma com uma dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão de 20 (vinte) milhões de euros, nos períodos seguintes:
- 1.^a Fase: De 3 de maio às 23:59 horas do dia 27 de setembro de 2019;
 - 2.^a Fase: Das 00:00h do dia 28 de setembro às 18:00h do dia 29 de novembro de 2019.
- 10.2. A dotação financeira não utilizada no período para receção de candidaturas da 1.^a Fase acumula automaticamente para a 2.^a Fase.
- 10.3. Caso a dotação financeira prevista para a 1.^a Fase seja ultrapassada, será reduzida a dotação financeira para a 2.^a Fase
- 10.4. Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite de cada fase para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- a) Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.^o do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto-Lei, nomeadamente:
- i. Estarem legalmente constituídos, e devidamente registados nos termos da lei aplicável;
 - ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
 - iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - iv. Possuírem, ou poderem assegurar através de meios idóneos que permitam comprovar a existência e disponibilidade, até à aprovação da candidatura, dos meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
 - vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;



- vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- b) Os beneficiários terão que assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:
- i. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
 - ii. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
 - iii. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
 - iv. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
 - v. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
 - vi. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs i. a v. e ix. é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;



- vii. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto;
- c) Assegurar a adoção de comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- d) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, declarando não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.
- e) No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, bem como não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.
- f) No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no PO SEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.
- g) O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação:

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem que evidenciar que satisfaz os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido Regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;



- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto;
- k) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- l) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de Estado.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e j), deverá ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do **Guião I b**). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c).

Os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.



O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações:

11.3.1. O beneficiário terá que assegurar que a operação candidata assegura o cumprimento do disposto no artigo 17.º do RE SEUR:

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) A operação não ser comercialmente viável, isto é, cuja receita não permita a viabilidade económico-financeira do projeto;
- c) Nos projetos de produção de energia, utilizar uma tarifa de venda de energia a preços considerados de mercado, de acordo com a legislação em vigor. O regime remuneratório dos Produtores em Regime Especial é o regime geral, conforme estabelecido na alínea a) do número 1 do artigo 33.º-G, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro e pelo Decreto-Lei 76/2019, de 3 de junho, que o republicou.

11.3.2. Respeitem a uma tecnologia elegível identificada no **Anexo I** deste Aviso;

11.3.3. O beneficiário terá que assegurar que parte da produção de energia elétrica se destina à sua integração na rede elétrica, ainda que o projeto de produção de energia preveja autoconsumo.

11.3.4. O beneficiário terá que apresentar Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) que permita o apuramento e demonstração da:

- Rentabilidade financeira do projeto, tendo em conta que se trata de projetos geradores de receitas decorrentes da venda de energia ou outras receitas incrementais resultantes do investimento a realizar resultantes de tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou de outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, poupanças nos custos operacionais geradas pela operação;
- Sustentabilidade da operação.

Para este efeito, o EVF deve ser elaborado nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**), através do preenchimento do **Guião I b**), considerando-se adicionalmente os requisitos seguintes:

- i. Período de referência mínimo de análise de 15 anos, que inclui o período de investimento e de exploração. Só poderão vir a ser excecionalmente aceites períodos inferiores ao indicado, desde que devidamente justificado pelo beneficiário, em face da vida útil económica do investimento;



- ii. Preço médio de venda de energia a produzir pela operação de 53,80 €/MWh (correspondendo ao preço médio do mercado de eletricidade no ano de 2018, fonte: DGEG).

Os custos de investimento e de exploração a apresentar no EVF são os que traduzem os custos reais de investimento e exploração a incorrer com a operação, para o período de referência anteriormente indicado, de acordo com os pressupostos e justificações apresentadas. Para efeitos de apuramento da rentabilidade financeira do investimento previsto na operação, serão considerados os limites máximos de custos-padrão para a manutenção e operação (OPEX) por tecnologia, definidos pela DGEG, conforme **Anexo II** deste Aviso;

11.3.5. O beneficiário terá que apresentar na candidatura parecer favorável da DGEG, em como o projeto proposto respeita a uma tipologia de operação elegível ao presente Aviso-Concurso. Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à DGEG, no limite de 30 dias úteis antes da data de encerramento do Aviso, para o email poseur@dgeg.pt, os documentos necessários indicados no **Anexo III** deste Aviso, sem prejuízo da documentação relativa ao pedido de licenciamento que tem de ser obrigatoriamente entregue dentro dos respetivos prazos;

As candidaturas que não incluam o parecer favorável da DGEG, não serão consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser garantido que os documentos que instruem a candidatura estão em conformidade com os documentos que foram enviados à DGEG para emissão do referido parecer, através de assinatura da Declaração de Compromisso (conforme minuta que consta no Guião IV, assinalando a flag no ponto 3);

11.3.6. Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que serem iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO SEUR.

11.3.7. O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

11.4. Critérios de elegibilidade de despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º e no artigo 18.º do RE SEUR, tendo em conta a forma de apuramento das despesas elegíveis fixada na Tabela seguinte:



Tabela 1	
Fórmula de cálculo da despesa elegível da operação:	Intensidade máxima do financiamento:
<p><u>A despesa elegível corresponde ao contrafactual, ou seja, à diferença entre os custos de:</u></p> <p>i) investimento na produção de energia a partir da fonte de energia renovável prevista na operação</p> <p>e</p> <p>ii) Investimento numa instalação convencional não renovável de produção de energia, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia.</p>	65% da despesa elegível apurada
<p>Exemplo: A construção de uma central elétrica com turbina a gás com 10 MW tem um custo de 500 e o custo de construção de uma central elétrica a biomassa com 10 MW corresponde a 1400. A despesa elegível da operação (contrafactual) corresponde, assim, a 900. A aplicação da taxa de financiamento público de 65% à despesa elegível de 900 corresponde, assim, a um financiamento público de 585.</p>	

- b) Para efeitos de determinação do montante máximo do investimento na produção de energia a partir da fonte de energia renovável prevista na operação, conforme indicado na alínea i) da Tabela 1 *supra*, será considerado o menor montante que resultar do custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso.
- c) Para efeitos de determinação do montante do investimento numa instalação convencional não renovável de produção de energia, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia, conforme indicado na alínea ii) da Tabela 1 *supra*, será considerado o custo mínimo de uma instalação convencional não renovável de produção de energia, de acordo com os dados oficiais de referência da DGEG, constantes no Anexo II deste Aviso.
- d) Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento na produção de energia a partir da fonte de energia renovável, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa, previstas nas anteriores alíneas a), b) e c).
- e) Apenas serão considerados elegíveis os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à produção de energia a partir de fontes renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e determinadas de acordo com a fórmula aplicável, constante na Tabela 1 *supra*;
- f) A entidade beneficiária deverá assegurar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita em matéria de Procedimentos de Contratação Pública nas aquisições de bens e serviços no âmbito da execução da operação. Caso a entidade beneficiária tenha uma natureza privada e que não seja entidade abrangida pelo âmbito de aplicação constante do artigo



2º, n.º2, artigo 7.º, n.º1 ou do artigo 275.º do Código da Contratação Pública (CCP), terá de aplicar o regime constante do referido Código para a adjudicação das empreitadas e das aquisições de bens e serviços respeitantes à operação, nos termos que constam da Norma de Gestão n.º 1 do POSEUR, disponível no site do POSEUR, de acordo com os limites aplicáveis a cada um dos procedimentos em função do tipo de contrato, empreitada ou aquisição de bens e serviços;

- g) Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- h) Não são elegíveis despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- i) Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020;
- j) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.
- k) Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas:

- a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;
- b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura:

- a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único**, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião III - Documentos Instrução Candidatura** e o **Guião IV – Minuta**



Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso-Concurso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura;

- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- c) Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.
- d) A não apresentação, na fase de candidatura, dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

13. Processo de Decisão das Candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas em cada uma das fases indicadas no ponto 10.1 deste Aviso é feita de forma autónoma, por fase, e obedecerá ao seguinte processo (consultar o **Anexo IV – Processo de decisão das candidaturas**):

13.1. 1ª Etapa | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação de se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação,



por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2. 2ª Etapa | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.



14. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação:

- a) Para cada fase de apresentação de candidaturas previstas no ponto 10.1 deste Aviso, as operações que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, por via da avaliação do mérito da operação;
- b) Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo V - Parâmetros e critérios de seleção** ao presente Aviso.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção:

A pontuação a atribuir a cada critério de seleção terá uma escala de [0...5], (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios.

A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação definido à pontuação do respetivo critério.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras de classificação dos critérios.

14.3. Classificação final:

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = ((Ca.1.x0,70)+(Ca.2.x0,30))x0,35 + Cb.x0,40+ Cf.x0,15+ Ch.x0,10$$

Em que:

Ca. Ch. = Pontuação atribuída ao critério a. ... h.

Ca.1. e **Ca.2** = Pontuação atribuída aos subcritérios a.1. e a.2.

14.4. Critérios de desempate:

Para cada fase de apresentação de candidaturas previstas no ponto 10.1 deste Aviso, em caso de pontuação final igual, as operações serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º Pontuação no critério relativo à Eficácia [critério de seleção a)];
- 2.º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção b), f) e h)].

14.5. Seleção das candidaturas:

Estando em causa um procedimento de concurso competitivo, para cada fase de apresentação de candidaturas previstas no ponto 10.1 deste Aviso, serão selecionadas as candidaturas para cofinanciamento do PO SEUR que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os



critérios de seleção e a metodologia definida nos pontos anteriores, e que tenham cabimento na dotação prevista em 9.1., sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Nas candidaturas deverão ser propostas as metas que a entidade beneficiária pretende alcançar com a execução da operação e o respetivo ano-alvo para indicadores de realização e de resultado identificados no quadro seguinte:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.04.01.01.C	Realização	Capacidade suplementar de produção de energia renovável	MW
R.04.01.03.P	Resultado	Contribuição das energias renováveis produzidas através de tecnologias testadas e ainda pouco disseminadas para o aumento da capacidade de produção de energia renovável	%

15.2. Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com a entidade beneficiária, as metas a atingir em cada um dos referidos indicadores.

15.3. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião V**).

16. Indicadores de acompanhamento das operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do **Anexo VI – Indicadores de Realização e de Resultado** ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.



16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de financiamento da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, com a colaboração técnica da DGEG.

18. Esclarecimentos complementares

18.1. A Autoridade de Gestão do PO SEUR, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

18.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

19.1. Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

19.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.

19.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 19.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

20.1. Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”.

20.2. Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também



um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,
Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57, 1250-190 Lisboa

ou

endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 02 de setembro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

- Anexo I – Tecnologias de geração de energia a partir de fontes renováveis
 - Anexo II – Custos-padrão máximos por tecnologia elegível/mínimo de uma instalação convencional não renovável de produção de energia, definidos pela DGEG
 - Anexo III – Documentos a anexar no pedido de parecer a submeter à DGEG e tabela com escala TRL (formato pdf)
 - Anexo IV – Processo de decisão as candidaturas (formato pdf)
 - Anexo V – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
 - Anexo VI – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
-
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
 - Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
 - Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão 2020 (formato pdf)
 - Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato Excel com instruções de preenchimento)
 - Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
 - Guião V – Simulador de Penalizações (formato Excel)
 - Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020